

**LEI COMPLEMENTAR****LEI COMPLEMENTAR****Nº 943, DE 23 DE JUNHO DE 2003**

Institui contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída contribuição previdenciária mensal destinada ao custeio de aposentadoria e reforma, nos termos desta lei complementar.

Artigo 2º - São contribuintes obrigatórios: I - os servidores públicos da Administração direta, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado;

II - os servidores das autarquias, inclusive as de regime especial, não submetidos ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho;

III - os membros da Magistratura e do Ministério Público, bem como os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

IV - os militares da ativa do Estado;

V - os servidores pertencentes aos Quadros Especiais instituídos pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, e pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989;

VI - os servidores extranumerários de que trata o artigo 324 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

VII - os servidores regidos pela Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;

VIII - os servidores em disponibilidade. Parágrafo único - Na hipótese de acumulação remunerada, a contribuição será devida em relação a cada um dos cargos ou das funções-atividades ocupados.

Artigo 3º - O custeio das aposentadorias e das reformas será atendido pela contribuição previdenciária mensal dos contribuintes obrigatórios indicados no artigo 2º desta lei complementar.

Artigo 4º - A contribuição previdenciária mensal de que trata esta lei complementar corresponderá à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor constituído por vencimentos ou salários, vantagens pessoais e demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, excetuados o salário-esposa, o salário-família, as diárias, as ajudas de custo, o auxílio-transporte e a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 1º - O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência da contribuição a que se refere esta lei complementar.

§ 2º - Para os casos de acumulação remunerada, considerar-se-á, para fins de contribuição, o somatório das remunerações percebidas, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - A contribuição de que trata esta lei complementar será recolhida na data do pagamento dos vencimentos ou salários, mediante desconto mensal na folha de pagamento.

§ 1º - O contribuinte deverá recolher diretamente a contribuição quando:

1 - deixar, por qualquer motivo, temporariamente, de perceber vencimentos ou salários;

2 - afastar-se do cargo ou da função-atividade, com prejuízo de vencimentos ou de salários, para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal e do "caput" do artigo 125 da Constituição Estadual.

§ 2º - Nas hipóteses mencionadas no item 2 do parágrafo anterior, a alíquota incidirá sobre a remuneração relativa ao cargo ou à função-atividade de que o contribuinte é titular.

Artigo 6º - Os recursos provenientes da contribuição instituída por esta lei complementar serão destinados, exclusivamente, para compor o custeio dos proventos das aposentadorias dos servidores públicos e das reformas dos militares do Estado, consignados em rubrica própria do orçamento.

Artigo 7º - Os recursos de que trata esta lei complementar serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - O servidor abrangido por esta lei complementar, que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária ou vier a completá-las, de acordo com a legislação vigente, e que permanecer em atividade no serviço público, ficará isento do pagamento da contribuição previdenciária até a data da aposentadoria compulsória.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Refinetti Guardia  
Secretário da Fazenda  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de junho de 2003.

**ATOS DO GOVERNADOR****DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-6-2003**

Nos processos SEPS-3.025-85, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Emília Carraro Urban, RG 30.356.372-2, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932 como voluntário civil."

Nos processos 29.203-79 + 35.470-80 ambos SPS + SEPS-606-89, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiantes relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inciso I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias: Luiza Rossi de Lucca, RG 3.315.590; Sebastiana Ferreira de Freitas Leitão, RG 4.619.306; Eleonora Honorato, RG 26.735.047-8."

**CASA CIVIL**

Secretário: ARNALDO MADEIRA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Tel. 3745-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução CC-30, de 23-6-2003**

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à Prefeitura de Tupã

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Tupã, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao ofício 153-2003-PMT (PB-14.329-2003):

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1984	1355	CPV-5714	9BVZZZ11ZEPO25869

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano, a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CC-31, de 23-6-2003**

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis à Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Comissão Executiva instituída pela resolução SGG-17, de 3-5-2002, em deferimento ao processo GG-594-2003:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol CL	1998	BSV-2244	8AWZZZ377VA944789
Volkswagen/Gol CL	1998	BSV-2222	8AWZZZ377VA940754
Volkswagen/Gol CL	1998	BSV-2200	8AWZZZ377VA940766
Ford/Escort L	1992	GBG-0110	9BFZZZ54ZNB298314

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato de Termo de Aditamento**

Processo: GG-215-2003 - Contrato: 4-2003 - Parecer Jurídico: CJ/Casa Civil 94-2003 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objeto: Alteração na quantidade de participantes e carga horária, que fazem parte da proposta técnica, integrante do contrato original - Vigência: A vigência do presente termo será a partir da data de sua assinatura - Assinatura: Em 16-6-2003.

**UNIDADE CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS****Comunicado UCTI - 8, de 23-6-2003**

O Diretor da Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, da Casa Civil comunica a todas as Unidades Frotistas, pertencentes à Administração Direta e Autárquica do Estado que o pátio localizado à Av. das Nações Unidas, 2040 - Vila Leopoldina, onde são guardados os veículos inservíveis destinados a leilão, se encontra fechado em razão de estar com sua capacidade esgotada e informa que o pátio do DER, em Taubaté, sito à Rua Armando de Moura, 41 - Bairro Três Marias - Taubaté - SP está sendo reaberto a partir do dia 25/06/2003.

**CASA MILITAR****Despacho do Ordenador de Pagamento, de 23-6-2003**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil  
UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária  
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira  
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora  
PDs Referente a Custeio

10-6-03	2003PD00819	180.523,54
10-6-03	2003PD00820	108.721,14
16-6-03	2003PD00910	11.742,00
16-6-03	2003PD00911	829,20
16-6-03	2003PD00912	1.650,00
16-6-03	2003PD00918	128,00
16-6-03	2003PD00919	121,02
16-6-03	2003PD00920	16,40
16-6-03	2003PD00921	700,50
16-6-03	2003PD00928	1.630,96
17-6-03	2003PD00923	2.550,35
17-6-03	2003PD00924	30,26
20-6-03	2003PD00937	3.065,95
23-6-03	2003PD00936	768,75
27-6-03	2003PD00835	503,15
27-6-03	2003PD00836	59,02
27-6-03	2003PD00837	7,30
Total		313.047,54
PDs Referente a Liberação de Adiantamento		
18-6-03	2003PD00939 (Prioridade)	8.000,00
18-6-03	2003PD00940 (Prioridade)	5.000,00
18-6-03	2003PD00941 (Prioridade)	10.000,00
23-6-03	2003PD00961 (Prioridade)	1.000,00
Total		24.000,00

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO****Despacho da Diretora Executiva De 16-6-2003**

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Formação de Pregoeiros - Demanda Suplementar da casa Civil", pelo Sr. Luiz Fernando Beraldo Guimarães, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

**De 18-6-2003**

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de funcionário, a serem prestados pela Bidding Consultoria e Treinamento Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, combinado com o artigo 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

**De 23-6-2003**

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto "Assessoria à Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo", pela Sr.ª Beatriz Helena Carvalho Tess, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

**Comunicados**

Ata de Julgamento das Entrevistas de 11-06-2003  
Processo N.º 250/2003  
Edital de Credenciamento N.º 001/2003

Após a sessão de entrevistas a Equipe Técnica de Coordenação do PROFAE, constatou que todos os profissionais, abaixo mencionados, atingiram a pontuação determinada para o credenciamento e possuem capacidade para a prestação dos serviços, conforme critérios de julgamento constantes do Anexo V do Edital: Eliana Olivette, Maria Isabel da Silva Melcher e Quicue Tamura Kawakami.

Ata de Julgamento das Entrevistas de 16-06-2003  
Processo N.º 250/2003

Edital de Credenciamento N.º 001/2003

Após a sessão de entrevistas a Equipe Técnica de Coordenação do PROFAE, constatou que: apenas a profissional LÉIA FORTES SALLES atingiu a pontuação determinada para o credenciamento e possui capacidade para a prestação dos serviços, conforme critérios de julgamento constantes do Anexo V do Edital. Quanto a participante SILVIA HELENA BASTOS DE PAULA, constatou-se que a mesma não atingiu a pontuação determinada para o credenciamento, conforme critérios de julgamento constantes do Anexo V do Edital, e que o participante MARCO ANTONIO CANABRAVA não compareceu à entrevista, portanto, os dois últimos não foram aprovados para a prestação dos serviços.

**Resumos de Alteração de Contrato**

1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação - Proc.: 90-2003 - Contrato: 90-2003 - Parecer Jurídico: 77-2003A - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Italian Coffe do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: diminuição quantitativa do objeto do Contrato - Vigência: a partir de 1-7-2003 - Valor Decrescido: R\$ 5.400,00 - Data da assinatura: 12-6-2003

2º Termo Aditivo de Reti-Ratificação - Proc.: 637-2001 - Contrato: 637-2001 - Parecer Jurídico: 51-2003D - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Tecnocoop Sistemas Cooperativa de Trabalho dos Prof. De Proc. De Dados Ltda. - Objeto: acréscimo de 25% ao valor contratual - Vigência: a partir da assinatura - Valor Acrescido: R\$ 3.785,30 - Recursos Orçamentários: Ativ.: 284703 - Nat. Desp. 339039 - Data da assinatura: 24-4-2003

**Retificação do D.O. de 17-6-2003**

No Despacho da Diretora Executiva, de 12-06-2003, onde se lê: Diretor Técnico, leia-se: Superintendente Técnica.

Tornando-se sem Efeito a Ratificação de inexigibilidade de Zilda Aparecida Javaroni Patton (Proc. 369/2003).

**ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDREA CALABI  
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011  
Tel. 3168-5544

**COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL**

Extrato de Aditamento  
Processo: 557/2002 - Convênio: 286/02 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 132/03 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Monteiro Lobato.

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO****SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Hubert Alquéres

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES DE NÚCLEO**

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503